DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14989/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12909/2018
PROTOCOLO	: 1946311
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO
INTERESSADA	: URSULA MARGARETE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, da servidora Sra. Ursula Margarete de Souza, que ocupou o cargo de Telefonista, no Município de Mundo Novo.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 7683/2019** (pç. 18, fls. 28-29), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19128/2019** (pç. 19, fl. 30), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão da aposentadoria voluntária** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS). O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 3º, com redação da EC n. 47/2005, c/c art. 64-A, caput, da Lei Complementar Municipal n. 038/2005, tendo sido concedida por meio

da Portaria n. 477/2018, publicada em 17/10/2018 no Diário Oficial de Mundo Novo-MS, página 1.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora, Sra. Ursula Margarete de Souza**, que ocupou o cargo de Telefonista, no Município de Mundo Novo, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC